



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2021 – SEMAG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por Intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ nº 06.115.307/0001-14, situada na Praça São José, s/n, Bairro Centro, Timon-MA, representado neste ato pela Chefe de Gabinete Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama, portadora do RG nº 1653710, e CPF nº 960.185.853-91, residente e domiciliada na Rua Dr. João Lula, nº 2449, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon - MA, doravante designada **CONTRATANTE** **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.817.573/0001-75 e situada a Rua Quinze, nº 816, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato Representada por Luciano da Silva Nunes, residente e domiciliado na Rua Luís Domingues, N.º 578, Centro, Timon-MA, portador do RG 1.264.191 SSP-PI e inscrito no CPF Nº 504.722.403-15, firmam o presente **CONTRATO** de Aquisições de refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas do Município de Timon – MA., sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** Aquisições de refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas do Município de Timon – MA., conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/Timon/MA**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** e seus anexos;

Item	Qtde	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
16	1.050	UNID	Refeição pronta, tipo quentinha, composta de arroz, feijão, macarrão, farofa, 02 (dois) pedaços de carne, 02 (dois) tipos de salada, peso não inferior a 500g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	PADARIA CASEIRA	R\$ 14,30	R\$ 15.015,00
TOTAL						15.015,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



Projeto Atividade 2026 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 001- Recurso Próprio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 15.015,00 (Quinze mil e quinze reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORNECIMENTO.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Os materiais devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado. Devendo estar acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, com identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, fabricante, modelo e garantia, de acordo com suas características.

4.5. Os materiais deverão vir com garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão da nota fiscal;

4.6. Os materiais ofertados deverão atender as normas da ABNT e do INMETRO. E não serão admitidos em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados.

4.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.8. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.9. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



4.10. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

lom



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de lanches e quentinhas, discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Proc. Nº 550/21

Polícia Nº

Edital do Pregão Presencial Nº 025/2019 – Página 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO** através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

Proc. Nº 550/18
Folha Nº

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO



14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 13 de Maio de 2021.

Sueli Maria Barros da Silva Capuama
Portaria: 002/21-GP

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Sueli Maria da C. Barros da S. Capuama
CONTRATANTE

LUCIANO DA SILVA NUNES
Representante legal da Empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

1.
2.

CPF Nº

428 629 733-00

CPF Nº

042-760-733-54

550/21

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

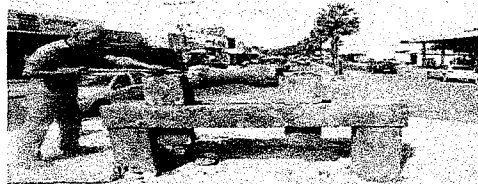
Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0290, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da validade de alvarás e certidões de competência do Município de Timon/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 289, de 23 de Maio de 2021 que sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Timon/MA;

CONSIDERANDO por fim, os reflexos econômicos do isolamento social e a necessidade de adotar medidas para diminuir o impacto financeiro nas famílias e nas empresas cadastradas neste Município neste momento de crise,

DECRETA:

Art. 1º. Para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19; fica prorrogado o prazo de validade de alvarás e certidões de competência deste Município obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de Maio de 2021.

Art. 2º. Os alvarás e certidões de competência deste Município, a que faz referência o artigo 1º desta Portaria, são todos aqueles que tiveram a perda das suas validades a partir de 03 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Timon - MA, 24 de Maio de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 093/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate ao COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA - FMS/SEMS. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2020, Liberação nº 351/2021 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: P H BARROS SANTANA COMÉRCIO EPP – CNPJ sob o nº 00.863.224/0001-27. Valor total estimado: R\$ 7.268,76 (sete mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). Data de Assinatura: 07/05/2021. Vigência: 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO Contrato 001/2021-GP

Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras de lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha a fim de atender a necessidade do Gabinete do Prefeito.

Contratante: Gabinete do Prefeito
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA.

Valor: R\$ 15.015,00 (Quinze mil e quinze reais)

Data de assinatura: 13.05.2021

AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

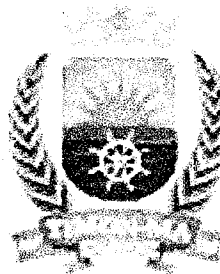
Processo Administrativo nº 0104/2021

INTERESSADO: Município de Timon/MA, Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

OBJETO: contratação futura de empresa especializada para serviços de locação de equipamentos médico hospitalares para tratamento clínico e realização de exames de radiologia e imagem, por meio registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA.

ATO: O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, representada por sua Coordenadora Geral que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei 9.784/99 ratifica a justificativa e parecer jurídico que integra este termo; e considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe nº 104/2021. Timon/MA, 21 de maio de 2021. Coordenadora Geral, Semiramis Antão de Alencar.

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.25 18:24:19 -03'00'



Proc Nº 550/21
Folha Nº
Assinatura



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.126

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

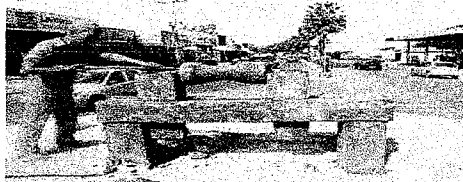
Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



AGERT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento às disposições do Contrato de Concessão nº 004/2015, especificamente à Cláusula 12 e seus itens.

Havendo sido apresentado pela Concessionária ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A., na data de 20/01/2020, pedido de análise quanto aos cálculos do 5º REAJUSTE TARIFÁRIO efetivados pela mesma (protocolo Ofício 36ATS-CAR.JUS-2020/000010).

E diante das análises jurídica e técnica, a AGERT se manifesta favorável ao 5º reajuste de tarifa no percentual de 3,2749%, que teve como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA, dos meses de nov/2018 a nov/2019, e 3,539% referente à 4ª parcela (mar/2020), conforme previsão do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, totalizando o percentual de 6,9298%, constatando-se o cumprimento pela concessionária Águas de Timon Saneamento S.A., de todos os requisitos exigidos contratualmente.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, AGERT, vem, mediante pleito revertido de legalidade e plausibilidade, homologar o Parecer Jurídico retro, pelos seus próprios fundamentos, para autorizar a revisão de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgoto no município de Timon, a partir de 30 dias após a publicação.

Cumpra-se.

Timon(MA), 25 de Maio de 2021.

Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho
Diretor Presidente - AGERT

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato De termo de Contrato firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.124 do dia 25 de Maio de 2021, página 1, Onde se lê: Aquisições futuras de lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha.

Leia-se: Aquisições de refeições pronta tipo quentinha.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº0143/2021/SEMS.

FAVORECIDO: BRUNO RAFAEL VERAS SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS/TIMON-MA.

PERÍODO: 20 e 21 de Maio de 2021. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº0144/2021/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO NERI DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 24 a 25 de Maio de 2021. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: Assessorar o Sr. Marlon Pimentel Costa, Farmacêutico, que irá solicitar e receber os medicamentos excepcionais junto à FEME – Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais em São Luís-MA.

PORTARIA Nº0145/2021/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 25 a 26 de Maio de 2021. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: receber alimentação (leite) das crianças inseridas no programa do leite especial junto ao Hospital Infantil dr. Juvêncio Matos.

PORTARIA Nº0146/2021/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO JOANDERSON DE SOUSA PIRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 26 e 27 de Maio de 2021. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 370,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº0147/2021/SEMS.

FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 26 e 27 de Maio de 2021. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00

VALOR TOTAL: R\$ 560,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Antonio José Santana Santos para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº0148/2021/SEMS.

FAVORECIDO: JANAINA DOS SANTOS COSTA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 26 e 27 de Maio de 2021. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Antonio José Santana Santos para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº 0149/2021/SEMS.

FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

Praça São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc Nº 550/21

Folha Nº

Assinatura